



## REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

### Raspadinha de Natal - SEMANA TOTAL CHAPECO

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.037127/2024

#### 1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

##### 1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CHAPECO

Endereço: GETULIO DORNELES VARGAS Número: 1748-N

Bairro: CENTRO Município: CHAPECO UF: SC CEP:89805-000

CNPJ/MF nº: 83.310.904/0001-40

#### 2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

#### 3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

SC

#### 4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/10/2024 a 08/12/2024

#### 5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/10/2024 a 08/12/2024

#### 6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A campanha será constituída da seguinte forma:

**ELEMENTO RASPÁVEL:** Todo consumidor maior ou igual a 18 anos e com CPF válido, que durante o período da promoção, realizar compras a cada R\$100,00 (cem reais) de qualquer produto ou serviço nas empresas participantes da promoção, **SEMANA TOTAL CHAPECÓ, associadas à CDL CHAPECÓ**, o consumidor terá direito a 01 (uma) unidade raspável, de modo física, que poderá ou não estar contemplada.

Para os casos do elemento raspável premiado aparecerá no espaço destinado a essa ação a mensagem: **PARABÉNS ganhou vale-compras de R\$ 100,00 ou**

**PARABÉNS ganhou vale-compras de R\$ 200,00 ou**

**PARABÉNS ganhou vale-compras de R\$ 300,00 ou**

**PARABÉNS ganhou vale-compras de R\$ 400,00 ou**

**PARABÉNS ganhou vale-compras de R\$ 500,00**

Obs: caso o elemento raspável não estiver contemplado aparecerá a seguinte frase: **Tente novamente.**

O limite de unidades raspáveis e de cupons será de 10 unidades por compra.

A presente promoção é aberta à participação de pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que não estejam impedidas de participar nos termos deste regulamento.

O período da total promoção é de 01/10/2024 a 08/12/2024, ficando a distribuição do elemento raspável dentro dos dias de realização da **SEMANA TOTAL CHAPECÓ**, de cada mês, visto que esse é o objetivo da campanha:

- **OUTUBRO/24: 09/10 a 12/10**
- **NOVEMBRO/24: 06/11 a 09/11**
- **DEZEMBRO/24: 04/12 a 07/12**

**OBS: não haverá apurações.**

Serão colocados à disposição das empresas participantes 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cupons raspáveis, para distribuição aos seus clientes, no período acima citado. Desse total, 129 (cento e vinte e nove) cupons raspáveis estarão aleatoriamente contemplados com algum valor conforme descrito nesse regulamento. Caso todos os brindes sejam entregues antes da data de término, a Promoção será considerada encerrada.

O elemento raspável será trocado pelo valor correspondente, diretamente, nos estabelecimentos associados da CDL, participantes da **SEMANA TOTAL CHAPECÓ**, que deverão reter o elemento raspável e emitir nota fiscal contra a promotora da promoção (CDL-CHAPECÓ), correspondente ao total dos mesmos, para pagamento da CDL em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, sendo dessa forma o controle e a prestação de contas da campanha realizada pela empresa promotora.

Os participantes poderão concorrer aos vale-compras com mais de um elemento raspável, desde que o valor mínimo da compra seja de R\$ 100,00 ou seu múltiplo. Exemplo R\$ 200,00 = 02 elementos raspáveis, em uma mesma nota fiscal ou cupom fiscal, durante o período de realização da promoção e nas condições estabelecidas neste regulamento.

O consumidor que tiver o elemento raspável premiado, poderá fazer uso do mesmo em qualquer **estabelecimento credenciado na CDL**

**CHAPECÓ, participante da SEMANA TOTAL CHAPECÓ**, durante o horário de funcionamento de cada um deles. O valor deverá ser gasto em até 180 dias do término da promoção, de acordo com o art.6º do Decreto nº70.951/72.

A responsabilidade da empresa e suas aderentes com o(a) contemplado(a) se encerrará com a entrega do prêmio ao mesmo.

De acordo com o artigo 10º do Decreto Federal nº70.951, de 9/8/1972, não podem participar da promoção compras relativas a produtos como: medicamentos, armas, e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcóolicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

Com a participação nesta promoção e ao critério da empresa promotora, o participante cede, de forma gratuita, pelo prazo de um ano contado da data de apuração da promoção comercial, seu nome, imagem e som de voz, para efeitos de divulgação do resultado desta promoção.

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela empresa promotora e persistindo a reclamação estas deverão ser submetidas a SPA/MF para apreciação e julgamento. Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas.

A presente promoção será divulgada nas lojas participantes e nos canais digitais da CDL, e em qualquer mídia que a CDL achar pertinente, devendo todos os materiais de divulgação conter o número do Certificado de Autorização emitido pela SPA/MF, de acordo com o art.28 da Portaria nº41/2008 da SPA/MF, Ministério da Fazenda.

O regulamento completo desta promoção será divulgado nos canais da CDL e também nas empresas participantes, da **SEMANA TOTAL CHAPECÓ**, sendo que a participação, nesta promoção implica na aceitação irrestrita pelo participante de todos os seus termos e condições. " DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" - Certificado de Autorização.

#### 7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/10/2024 08:00 a 08/12/2024 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 250.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 1938

#### PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
45	Vale-compras de R\$ 100,00	100,00	4.500,00
30	Vale-compras de R\$ 200,00	200,00	6.000,00
30	Vale-compras de R\$ 300,00	300,00	9.000,00
15	Vale-compras de R\$ 400,00	400,00	6.000,00
9	Vale-compras de R\$ 500,00	500,00	4.500,00

#### 8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
129	30.000,00

#### 9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Os participantes serão excluídos automaticamente da promoção em caso de fraude ou sua tentativa, sem necessidade notificação prévia pela empresa promotora, podendo ainda responder civil e/ou penalmente por tais atos, inclusive por crime de falsidade ideológica ou documental.

Serão sumariamente desclassificados os elementos raspáveis que tiverem sido reproduzidos com o objetivo de burlar as disposições norteadoras da presente promoção, que apresentarem defeitos ou vícios que impeçam a verificação do direito aos prêmios por parte do(s) contemplado(s) ou, ainda, que não atendam a quaisquer exigências de participação previstas neste Regulamento.

#### 10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Se o elemento raspável estiver contemplado com algum dos vale-ompras descritos na relação, o ganhador deverá efetivar a troca pelo prêmio respectivo em qualquer loja participante da promoção, **SEMANA TOTAL CHAPECÓ, associada a CDL CHAPECÓ**, em horário comercial, mediante a apresentação do elemento raspável contemplado.

O elemento raspável será retido no estabelecimento participante para posterior prestação de contas. O vale compra deverá ser gasto exclusivamente nas empresas aderentes, em até 180 dias do término da promoção, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 70.951/72.

Os vale-compras serão entregues sem ônus aos contemplados.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Todos os prêmios são pessoais e intransferíveis, não se responsabilizando a Promotora por eventuais restrições que os contemplados possam ter para usufruí-los.
2. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Chapecó, através do fone (49) 3319-4300. Persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.
3. A campanha é exclusiva para os Consumidores que efetuarem suas compras nas empresas participantes da Campanha. **Não poderão ser objeto de promoção os itens de que trata o artigo 10º do Decreto 70.951/72, incisos e parágrafo único:**

*Art. 10º Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento:*

*I – Medicamentos;*

*II – (Inciso revogado pelo Decreto nº 99.370, de 3 de julho de 1990)*

*III – Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados;*

*IV – Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.*

*Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac. (Parágrafo inserido pelo Decreto nº 2.018, de 01 de outubro de 1996).*

*Ressalvando que no caso de farmácias e drogarias, somente nas compras de cosméticos e perfumarias poderão computar valor para o recebimento do cupom, pois medicamentos não são permitidos como objeto da promoção comercial.*

Todas as empresas participantes da promoção podem participar, nos termos da Portaria 7.638/22 ME.

4. Os participantes autorizam sem nenhum ônus à Empresa Promotora o uso de seus endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais dados informados em sua participação, com o propósito de formação de cadastro e recebimento de mensagens, para uso exclusivo da Empresa Promotora, destacando que tais dados não serão comercializados.
5. Caso o associado se desfilie da CDL durante o período da promoção, os cupons distribuídos por ele continuarão válidos durante todo o período da promoção, desde que respeitado os períodos de participação.
6. Na eventualidade do ganhador vir a falecer, o respectivo prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros do contemplado, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.
7. O número de autorização deverá constar obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção (art.35 da Portaria SPA/MF n.º 7.638, de 2022).

### **Sobre a Lei Geral de Proteção de dados – LGPD**

Nos termos da Lei 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), todos os dados pessoais coletados neste sorteio serão tratados de forma confidencial e utilizados exclusivamente para fins relacionados ao sorteio em questão.

### **DO CONSENTIMENTO**

Ao participar deste sorteio, o participante autoriza expressamente a coleta, armazenamento, uso e compartilhamento de seus dados pessoais com a finalidade da realização do sorteio.

Para participar deste sorteio, serão coletados os seguintes dados pessoais: nome completo, endereço, e-mail, telefone. Esses dados são necessários para identificar o vencedor e entrar em contato para comunicá-lo e fornecer o prêmio.

Ao fornecer seus dados pessoais para este sorteio, o participante consente com o seu uso conforme descrito neste regulamento.

O fornecimento de informações pessoais falsas, incompletas ou incorretas pode resultar na desqualificação do participante e anulação do sorteio.

### **DO SIGILO**

Os dados pessoais serão mantidos em sigilo e só serão divulgados a terceiros quando for estritamente necessário para a realização do sorteio, tais como comunicação e para entrega de prêmios.

Os dados que por ventura vierem a ser coletados dos Consumidores, foram devidamente consentidos pelos mesmos quando do preenchimento do CUPOM, respeitados os princípios destacados em referida legislação, em especial ao princípio da finalidade, cuja necessidade e adequação encontram-se consubstanciadas neste REGULAMENTO.

### **DO TRATAMENTO**

Os dados pessoais que por ventura vierem a ser coletados, serão tratados durante o período da promoção até efetiva divulgação do resultado.

O titular dos dados possui direito a obtenção de todo e qualquer tipo de informação relacionada ao tratamento de seus dados, bem como sua exclusão, a qualquer tempo, bastando solicitá-la via e-mail: contato@cdlchapeco.com.br

Toda informação ou dado pessoal fornecido pelo PARTICIPANTE será armazenado em ambiente reservado e seguro.

Esses dados serão tratados pelo período necessário para cumprir os objetivos do sorteio e as obrigações legais aplicáveis.

Todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas serão tomadas para garantir que os dados sejam protegidos contra perda, uso indevido e acesso não autorizado.

### **DA EXCLUSÃO E DESCARTE DOS DADOS**

A empresa organizadora do sorteio estabelece que, no prazo máximo de 120 dias, promoverá o descarte seguro dos cupons físicos com os dados coletados, excetuando os cupons sorteados que serão armazenados, de forma segura, pelo prazo de cinco anos, após o término do sorteio, a fim de atender a eventuais questionamentos sobre o sorteio.

O descarte será feito de forma definitiva e irreversível, através do processo de fragmentação, devidamente registrado, garantindo a proteção dos dados pessoais do consumidor.

A empresa se compromete a notificar os titulares quando seus dados pessoais forem descartados. A notificação poderá ser feita por meio digital ou por qualquer outro meio que permita a comprovação da sua realização.

### **DO COMPARTILHAMENTO**

Para garantir a realização do sorteio e o cumprimento das obrigações contratuais, é necessário que alguns dados pessoais dos participantes sejam compartilhados com outras empresas envolvidas no processo, como empresas de auditoria e outras que prestem serviços relacionados ao sorteio.

Sendo assim, a empresa poderá compartilhar dados pessoais dos participantes com terceiros apenas para fins específicos e limitados, como a realização do sorteio, a verificação da validade dos dados fornecidos pelos participantes e a entrega de prêmios.

O compartilhamento será realizado de forma segura e responsável, respeitando os direitos dos titulares dos dados e de acordo com a legislação aplicável.

A empresa se responsabilizará pela adoção de medidas de segurança apropriadas para proteger os dados pessoais compartilhados e garantir que as empresas envolvidas no processo atuem de acordo com as normas de proteção de dados pessoais.

## 12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 24/09/2024 às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador XNX.GIQ.EQD